

CMALM/MA
Proc.: 0021/2021
Fls.: 011/00
Rubrica: [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇOS

À CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA

OBJETO: A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	QUANT/MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 100Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	100	MBPS	11	250,00	2.750,00

Total da proposta: (Dois mil e setecentos e cinquenta reais)

Validade desta proposta: 30 dias.

São Mateus do Maranhão – MA, 12 de Janeiro de 2021.

Anthony Henrique Castro de Oliveira

Anthony Henrique Castro de Oliveira
Sócio proprietário
RG.: 13061072000-0

Avenida Rodoviária, 1099– Centro, São Mateus do Maranhão - MA.
Fone: 0800 970 0337– 4003 1012 - E-mail: atendimento@cas.net.br



Rua Miguel Atta, 246 - Pedreiras, MA - Brasil
Email: contato@vitorinonet.com.br - Telefone: (99) 3642-3190
CNPJ 08.415.377/0001-13

CMALM/MA
Proc.: 0218221
Fis.: 012
Rubrica: 80

À CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA

Departamento de Compras.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de sinal de internet banda larga, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	QUANT/MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA.	100	MBPS	11	299,90	3298,90

Total da proposta: (Três mil e duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

Validade de 60 dias.

Pedreiras – MA, 11 de janeiro de 2021.

Ana Paula de Oliveira Lima Menezes

ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA MENEZES

Proprietária

CPF: 02249931311



REDE BINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
QUALIDADE COM RESPONSABILIDADE



CMALM/MA
Proc.: 0021/2021
Fls.: 013
Rubrica: [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇOS

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Contratação de empresa de fornecimento de sinal de internet banda larga, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre – Ma.

Razão Social da PROPONENTE: REDE BINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 648-B – CENTRO – BOM JARDIM - MA		
CEP: 65.380-000	Fone: (98) 3664-3182	Fax: 3664-3182
E-mail: francavalcant@gmail.com	CNPJ nº 10.660.771/0001-69	Inscrição Estadual nº 123121140

DETALHE DO OBJETO					
DESCRIÇÃO	QTD	UNID	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA	100	MBPS	11	279,90	3078,90
VALIDADE: 60 DIAS					

Bom Jardim - MA, 13 de Janeiro de 2021.


Francisco Cavalcante Damasceno
Proprietário
CPF nº 001.290.693-02

CNPJ: 10.660.771/0001-69 E-mail: redbjnet@gmail.com
Tel. (98) 991763666. Fone/Fax: 3664-3182 ou 0800-0983182
Rua 7 de setembro 648-B - centro, Bom Jardim - MA CEP: 65.380-000



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PARTE 1: Mapa de apuração do “PREÇO MÉDIO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores e preços praticados no âmbito da Administração Pública.

PARTE 2: Mapa de apuração do “MENOR PREÇO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores do ramo de atividades compatível com o objeto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema próprio de automação, de documentos referentes aos exercícios de 2019 e 2020, junto à Secretaria Municipal de Administração de Lima Campos – MA.

MAPA DE APURAÇÃO - PARTE 1: Mapa de apuração do “PREÇO MÉDIO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores e preços praticados no âmbito da Administração Pública.

EMPRESAS CONSULTADAS:

EMPRESA I:	CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	CNPJ: 17.404.232/0001-08
EMPRESA II:	VITORINO NET	CNPJ: 08.415.377/0001-13
EMPRESA III:	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 10.660.771/0001-69

ÓRGÃOS PÚBLICOS CONSULTADOS:

ÓRGÃO I:	CÂMARA MUN. DE TRIZIDELA DO VALE	CONTRATO N° 009/2020
ÓRGÃO II:	CÂMARA MUN. PINDARÉ-MIRIM	CONTRATO N° 002/2020

Proc.: 002/2020
Rubrica: 014/2020
CMALM/MA



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Quant. Meses	EMPRESA I Preço Unit.	EMPRESA II Preço Unit.	EMPRESA III Preço Unit.	ÓRGÃO I Preço Unit.	ÓRGÃO II Preço Unit.	PREÇO MÉDIO UNIT. R\$ Preço Unit.
01	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 100Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	100	MBPS	11	250,00	299,90	279,90	425,00	592,00	250,00

MAPA DE APURAÇÃO - PARTE 2: Mapa de apuração do “MENOR PREÇO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores do ramo de atividades compatível com o objeto.

EMPRESAS CONSULTADAS:

EMPRESA I:	CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	CNPJ: 17.404.232/0001-08
EMPRESA II:	VITORINO NET	CNPJ: 08.415.377/0001-13
EMPRESA III:	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 10.660.771/0001-69

CMALM/MA
Proc.: 015/001/2024
Fls.: 015
Rubrica: [assinatura]



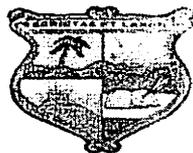
CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Quant. Meses	EMPRESA I Preço Unit.	EMPRESA II Preço Unit.	EMPRESA III Preço Unit.	MENOR PREÇO COTADO Preço Unit.	EMPRESA
01	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 100Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	100	MBPS	11	250,00	299,90	279,90	250,00	EMPRESA I

Alto Alegre do Maranhão / MA, 13 de janeiro de 2021.

Adeilton Monteiro Pereira
Adeilton Monteiro Pereira
Agente Administrativo

CMALM/MA
Proc.: 0021/2021
Fls.: 06
Rubrica:



CMALM/MA
Proc.: 001/2021
Fls.: 013
Rubrica: 480

FLS. nº 72
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, CONNECT PEDREIRAS SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 134069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e a empresa CONNECT PEDREIRAS SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Raimundo Araújo – 400 A – Bairro Centro – CEP 65.725-000, Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.820/0001-43 neste ato, representada pela sua representante legal a Sr.ª MAILLA IANNE DINIZ DE OLIVEIRA FRAGA, inscrito no RG nº 000123179299-7, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 004.940.023-10, em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

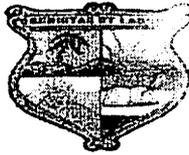
- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de link de internet – banda larga, 85 mega, com abordagem via fibra óptica, visando atender a Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e suporte técnico de link de internet – banda larga, 85 mega, com abordagem via fibra óptica.	Mês	10	425,00	4.250,00
Total					4.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, contados a partir data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.
- 2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 2.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 2.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;

Maila Ianne Diniz de Oliveira Fraga



CMALM/MA

Proc.: 018 0021/2021

FLS. nº

73

Fls.: 018

Rubrica:

Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - N.º. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDEIA DO VALE - MA

2.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

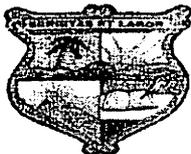
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL Agência n° 0242-9 e Conta Corrente n° 34.227-0.
- 3.2 O pagamento do fornecimento e suporte técnico de link de internet – banda larga será paga mensalmente.
- 3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias condicionado ao fornecimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 4.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 4.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 4.5 Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do CONTRATANTE. No caso de subcontratação, fica limitada a mão-de-obra de instalação e manutenção;
- 4.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8 Reparar e/ou substituir equipamentos, que estiverem na garantia no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços;
- 4.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;



CMALM/MA
Proc.: 019 0021/2021
Fls.: 019
Rubrica: [assinatura]

FLS. nº 74
Assinatura do Funcionário [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 4.12 Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.13 Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais, objeto deste Contrato, para a sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Tesouraria, em papel e se possível em meio digital.
- 4.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.15 Fazer o lançamento da fibra óptica, sem custos para esta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 5.4 Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- 5.5 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 5.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 5.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 5.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.10 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão / servidor especialmente designado.
- 5.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 5.13 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

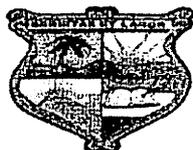
CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:
01 - Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Func. Da Câmara Municipal; 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/ comunic. - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

[assinatura]



CMALM/MA
Proc.: 010 0021/2021
Fls.: 75
Rubrica: [assinatura]

FLS. nº 75
Assinatura do Funcionário [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

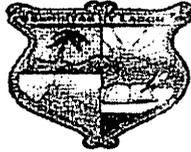
- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
 - 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato;
 - 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 11.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 28 de fevereiro de 2020

[assinatura]
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV
CONTRATANTE

[assinatura]
CONNECT PEDREIRAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CONTRATADA
Representante Legal: MAILLA IANNE DINIZ DE OLIVEIRA FRAGA
CPF: 004.940.023-10



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 002/2020
Fls.: 02
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO

PROCESSO N.º 00.00.002/2020
CONTRATO N.º 002/2020
DISPENSA DE PEQUENO VALOR N.º 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE SINAL DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA E A EMPRESA C P SARMENTO – ME (SIVNET).

Contrato originário da DISPENSA DE PEQUENO VALOR n.º 002/2020, para a execução dos serviços listados.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Cláusula Primeira – DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA, sediada na Praça Florindo Silva, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.966/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIS CARLOS SERRA MENDES, RG 708499961 SEJUSP/MA, CPF 815.672.353-87, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado, a empresa C P SARMENTO – ME (SIVNET), doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av Marechal Castelo Branco, 3191, Centro, CEP: 65.300-001, Santa Inês/MA, CNPJ nº. 05.383.078/0001-56, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO PORDEUS SARMENTO, brasileiro, RG 597904 SSP/MA, CPF nº. 255.750.313-49, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 00.00.002/2020, da DISPENSA DE PEQUENO VALOR nº 002/2020, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de sinal de internet por link dedicado full duplex através de sistemas de wi fi, sem uso de rádio frequência, via fibra ótica, com 1 IP válido para a Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE PEQUENO VALOR nº. 002/2020 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 023 0021/2021
Fls.:
Rubrica:

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **RS\$7.104,00** (sete mil, cento e quatro reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	Local	UN.	Quant.	Valor MBPS	Valor/ MÊS (RS)	TOTAL/ANO (12 meses)
01	Câmara Municipal	mbps	20	29,60	592,00	7.104,00

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência da Dispensa de Pequeno Valor nº.002/2020, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o recebimento da O. S (Ordem de Serviços) emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal da execução do serviço, de Acordo com os serviços executados.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 00212021
Fls.: 024
Rubrica:

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Termo de Referência, e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

§ O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

IV - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 01 00 PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01 032 0007 2002 0000 Manutenção d/ serviços de apoio d/ Câmara Municipal

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 95% do mês;
- b) Garantia da velocidade de transmissão da banda em 100% da capacidade contratada;
- c) Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;
- d) Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;
- e) Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.
- f) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- g) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 025 0021 2021
Fls.: 025
Rubrica: 80

- h) Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;
- i) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- l) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

§ 2º – DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 0021/2021
Fls.: 02
Rubrica: [assinatura]

- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I – advertência por escrito;

II – multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado da execução dos serviços;

III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Pindaré-Mirim/MA;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 0212021
Fls.: 027
Rubrica: [assinatura]

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Pindaré-Mirim/MA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

CMALM/MA
Proc.: 00212021
Fls.: 028
Rubrica:

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

1. para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pindaré-Mirim - MA, 07 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

LUÍS CARLOS SERRA MENDES
PRESIDENTE
Pelo Contratante

P/P

C P SARMENTO (SIVNET)
CLÁUDIO PORDEUS SARMENTO – Proprietário
Pela Contratada



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pindaré-Mirim - MA, 07 de Janeiro de 2020.


CONTRATANTE
LUÍS CARLOS SERRA MENDES
PRESIDENTE
Pelo Contratante

C P SARMENTO (SIVNET)
CLÁUDIO PORDEUS SARMENTO – Proprietário
Pela Contratada



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
CNPJ: 23.601.966/0001-80

TESTEMUNHAS:

(1) _____

CPF nº 225.342.293-70

(2) _____

CPF nº